

SEÇÃO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

Portaria SEMFA nº 03, de 17 de dezembro de 2024.

Regulamenta os artigos 355, inciso II e 396 do CTM e disciplina procedimentos de cobrança amigável, encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa municipal, estabelece critérios para cobrança após a inscrição em dívida ativa e anteriormente ao ajuizamento de execuções fiscais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 3º, incisos I e IV da Lei Complementar nº 66, de 03 de julho de 2009,

CONSIDERANDO a fixação do Tema 1.184, da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF), julgado em 19/12/2023, pelo qual a cobrança da dívida ativa em juízo dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida;

CONSIDERANDO a Resolução nº 547, de 22/02/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu medidas de tratamento na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, assim como medidas prévias ao ajuizamento de execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTC nº 02/2024, que recomendou aos Tribunais de Contas do Brasil a adoção de medidas para aprimoramento dos procedimentos relacionados à cobrança de créditos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta TJRJ/TCE-RJ/MPRJ nº 01/2024, pela qual recomendou-se a adoção de procedimentos de racionalização da cobrança da dívida ativa tributária e não-tributária aos Municípios e ao Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Fazendária manter os dados cadastrais dos contribuintes atualizados para atender o princípio da eficiência e promover a regular cobrança administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Padre Ávila, 265, Centro – CEP 28.820-000
e-mail: fazenda@silvajardim.rj.gov.br
Telefone: (22) 2668-7332



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

Seção I – Dos procedimentos de cobrança administrativa

Art. 1º A cobrança administrativa dos créditos tributários e não-tributários obedecerá aos critérios dispostos no presente ato normativo para, por meio de rotina sistemática, possibilitar o pagamento da dívida existente pelo contribuinte e/ou responsável inadimplente.

Art. 2º Serão adotadas como modalidades de notificação administrativa, sem prejuízo de outros meios idôneos:

I – comunicações digitais, via domicílio eletrônico tributário, aplicativos de mensagens instantâneas, SMS, mídias sociais, e-mail, publicação em Órgão Oficial de Comunicação do Município e outros;

II- ligações telefônicas;

III – presencialmente; e

IV – correspondências postais com aviso de recebimento, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§1º: As notificações por meios digitais deverão conter:

a) Nome completo do contribuinte e/ou responsável pelo crédito com a identificação dos dados de CPF/CNPJ, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) Informe com a inscrição cadastral e valor atualizado inadimplido junto ao Município de Silva Jardim;

c) Prazo para pagamento; e

d) Indicação de consequências administrativas e judiciais pelo não adimplemento do crédito;

§2º: Será extraído relatório do sistema quanto aos envios de comunicação e anexado nos processos administrativos que motivaram os envios.

§3º: As notificações que não forem entregues por inconsistência de dados, serão encaminhadas à Superintendência competente para revisão cadastral

Art. 3º O sujeito passivo, além dos meios de notificação previstos no artigo anterior, também será cobrado administrativamente por meio dos procedimentos a seguir listados, dentre outros:

I - Protesto extrajudicial de créditos ajuizados ou não;

II - Transação;

III – Inscrição da dívida nos órgãos de proteção ao crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

IV - Averbação dos créditos inscritos em Certidão de Dívida Ativa nos registros imobiliários dos bens imóveis dos devedores;

Parágrafo único: As medidas de cobrança adotadas deverão ser registradas nos sistemas informatizados da Fazenda Pública.

Art.4º A autoridade administrativa competente elaborará periodicamente relatórios com apoio dos sistemas informatizados, para acompanhamento da efetividade dos meios de cobrança com apontamentos indicando a taxa de êxito, contribuintes e/ou responsáveis cobrados, créditos parcelados e quitados no exercício financeiro, e outros que sejam pertinentes.

Art.5º Nos procedimentos administrativos de cadastramento, revisão, fiscalização e demais, os contribuintes e/ou responsáveis serão informados sobre eventuais débitos das inscrições cadastrais a eles relacionadas e tal informação servirá como forma de notificação de inadimplemento para fins de cobrança administrativa.

Art. 6º Havendo risco de prescrição do crédito, atos de inscrição em dívida ativa e medidas de protesto extrajudicial deverão ser efetuados imediatamente, independentemente do calendário previsto no Anexo I.

Art. 7º O Município não prosseguirá nem promoverá a cobrança de créditos prescritos.

§1º: Será efetuada rotina de verificação mensal por meio de sistemas da informação quanto aos créditos tributários e não-tributários passíveis de prescrição.

§2º: Os créditos da Fazenda Pública não inscritos em dívida ativa, sob administração da Secretaria Adjunta da Receita serão verificados e baixados por meio da Superintendência competente pelo crédito, enquanto os créditos inscritos em dívida ativa e/ou judicializados, cuja inscrição, cobrança e representação incubem à Procuradoria da Fazenda Municipal, serão verificados e baixados por esta

Seção II – Da atualização dos dados cadastrais

Art. 8º Os contribuintes e/ou responsáveis fornecerão à Secretaria Municipal de Fazenda as informações atualizadas de endereço, telefone e e-mail sempre que apresentarem requerimentos perante a Secretaria, observando-se os mesmos procedimentos em hipóteses de concessão de benefícios fiscais e parcelamentos dos créditos tributários e não tributários, dentre outros procedimentos administrativos, para manutenção dos cadastros municipais atualizados.

§1º: Os dados serão fornecidos em formulário próprio contido no Anexo II, observando-se as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e em atendimento à norma do artigo 337, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Municipal.

Rua Padre Ávila, 265, Centro – CEP 28.820-000

e-mail: fazenda@silvajardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 2668-7332



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

§2º: Eventuais alterações quanto aos dados cadastrais devem ser comunicadas pelos contribuintes e/ou responsáveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 217, inciso I do Código Tributário Municipal.

Art. 9º As transferências de titularidade de bens imóveis comunicadas pelos cartórios de notas e de registros de imóveis na forma dos artigos 43 e 44 do Código Tributário Municipal serão encaminhadas à Superintendência de Cadastro Imobiliário para promoção de revisão cadastral, tempestivamente.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA PELA SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA

Art. 10 Após a constituição definitiva do crédito pela autoridade tributária, a dívida será objeto de cobrança amigável, observando-se a periodicidade disposta no Calendário de Cobrança previsto no Anexo I.

§1º: O prazo previsto no Anexo I poderá ser ampliado, a critério da Administração Tributária, sempre que for necessário para efetividade de eventuais ações de cobrança, após autorização pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§2º: A Superintendência de Arrecadação e Tributação, concomitantemente com as demais Superintendências, efetuará a cobrança amigável prevista no Anexo I, por meio de notificações ao contribuinte e/ou responsável, dando publicidade quanto aos possíveis procedimentos administrativos decorrentes da falta de pagamento da dívida.

§3º: As notificações serão efetuadas, inicialmente, observando-se o prazo de pagamento da cota única do exercício financeiro. Após o vencimento, será efetuada a cobrança administrativa daqueles contribuintes e/ou responsáveis que estejam inadimplentes com o exercício corrente.

§4º: Após o período de cobrança amigável previsto no Anexo I, sem que haja o adimplemento do crédito, a Gerência de Tributação emitirá notificação administrativa aos contribuintes e/ou responsáveis, informando que o crédito será encaminhado para inscrição em dívida ativa pelo órgão competente.

§5º: Efetuada a notificação administrativa prevista no parágrafo anterior, o crédito será encaminhado para a Procuradoria da Fazenda Municipal para que essa efetue o controle de legalidade e promova a inscrição em dívida ativa por meio da Divisão de Apoio à Dívida Ativa para cobrança extrajudicial ou judicial do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

Art. 11 A Gerência de Tributação será responsável por identificar os cadastros que necessitam de higienização, anteriormente à inscrição em dívida ativa, efetuando o encaminhamento às Superintendências competentes para análise e regularização.

Art. 12 Os dados necessários para a inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários deverão ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal pelas Superintendências competentes, no prazo previsto no Anexo I, após vencido o prazo para pagamento fixado em ato normativo ou decisão final proferida em processo administrativo e transcorrido o prazo para cobrança amigável.

§1º: Para que seja efetuada a inscrição, serão encaminhados os documentos, sem prejuízo de envio de outros que as Superintendências entendam pertinentes:

- I – Auto de Infração ou multa ou nota de lançamento;
- II – Atos decisórios do processo administrativo;
- III - Notificação e confirmação de ciência do devedor;
- IV – Nota de débito.

§2º: Os documentos dispostos no parágrafo anterior deverão indicar expressamente os elementos abaixo:

- I - o nome do devedor e corresponsáveis, quando houver, com a indicação do CPF ou CNPJ correspondente, assim como o domicílio;
- II - a quantia devida;
- III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificadamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV - a data em que houve o lançamento e vencimento estabelecido do tributo; e
- V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 13 Somente poderão ser inscritos em dívida ativa créditos tributários e não tributários, cujos devedores sejam perfeitamente identificados, inclusive com a necessária indicação do número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

Parágrafo único: Verificada a existência de vícios que impeçam a inscrição em dívida ativa municipal, a Procuradoria da Fazenda Municipal devolverá o débito ao órgão de origem, sem inscrição, para fins de correção.

Art. 14 Após a inscrição em dívida ativa, a Divisão de Apoio à Dívida Ativa efetuará a comunicação da inscrição ao contribuinte e/ou responsável e adotará os meios de cobrança administrativa previstos nos artigos 2º e 3º do presente ato normativo, no prazo de 12 a 24 meses, a contar da constituição definitiva do crédito, observando-se o calendário do Anexo I.

Art. 15 Efetuada a notificação administrativa, em não havendo pagamento espontâneo do débito até a data do vencimento constante em guia de arrecadação enviada conjuntamente, bem como não configuradas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, a Divisão de Apoio à Dívida Ativa elaborará relatório consolidado dos débitos na mesma situação e encaminhará ao Procurador da Fazenda Municipal para análise e autorização quanto à realização de protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa e demais medidas de cobrança previstas no artigo 3º.

Art. 16 O protesto extrajudicial deverá ser feito no prazo de 12 meses a 24 meses, a contar dos prazos previstos no Anexo I, observando-se escalonamento de débitos previsto no §2º.

§1º: Sempre que possível, serão agrupadas as Certidões de Dívida Ativa e dívidas em nome de um mesmo contribuinte e/ou responsável para protesto extrajudicial.

§2º: O protesto extrajudicial observará o escalonamento de débitos listado a seguir:

I – Até o último dia útil do mês de janeiro, serão protestados todos os créditos inscritos em dívida ativa próximos ao prazo final para prescrição;

II – Até o último dia útil do mês de fevereiro, serão protestados os créditos ajuizados que ainda estejam inadimplentes e não sejam objeto de parcelamento;

III – Até o último dia útil do mês de março, serão protestados os créditos inscritos em dívida ativa, referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), demais tributos mobiliários a ele relacionados e os 50 (cinquenta) maiores devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários a ele relacionados, ainda não protestados;

IV – Até o último dia útil do mês de abril, serão protestados os demais créditos inscritos em dívida ativa, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários a ele relacionados; e

V – Até o último dia útil do mês de maio, serão protestados os demais créditos inscritos em dívida ativa não abrangidos pelos incisos anteriores.

Art. 17 Deverão ser gerados relatórios mensais via sistema informatizado quanto aos parcelamentos em curso para identificação daqueles que preencham as condições legais de cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

§1º: Cancelado o parcelamento por inadimplência, a Divisão de Apoio à Dívida Ativa encaminhará a Certidão de Dívida Ativa referente ao saldo devedor remanescente para protesto extrajudicial.

§2º: Deverá ser adotado mecanismo de controle diferenciado para parcelamentos efetuados por terceiros, promovendo-se a notificação dos contribuintes e/ou responsáveis, assim como do requerente do parcelamento a cada parcela a vencer e, nas hipóteses de preenchimento das condições legais de cancelamento do parcelamento, o encaminhamento imediato do saldo remanescente para protesto.

Art. 18 Ao final de cada exercício financeiro, será efetuado levantamento pela Divisão de Apoio à Dívida Ativa quanto aos créditos que já possuem 36 (trinta e seis) meses de sua constituição sem o adimplemento pelo contribuinte e/ou responsável tributário para encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Municipal a fim de análise e providências.

Art. 19 O ajuizamento de execução fiscal para a cobrança de créditos somente ocorrerá após frustradas a recuperação por meio da cobrança administrativa, observado o período de 36 meses da data de constituição definitiva do crédito para ajuizamento, exceto quando haja razões, devidamente comprovadas, que indiquem a necessidade de cobrança judicial para assegurar a satisfação do crédito.

Parágrafo único: As distribuições serão periódicas, minimamente anuais, racionalizadas, sempre que for possível, por meio de agrupamento de Certidões de Dívida Ativa e acumulação de dívidas de um mesmo contribuinte e/ou responsável.

Art. 20 Para subsidiar a atuação nas execuções fiscais, a Fazenda Pública requisitará, sempre que necessário, informações cadastrais e patrimoniais do sujeito passivo do crédito a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que inclusive por obrigação legal, controlem operações de bens e direitos, nos termos do artigo 198, parágrafo 4º do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Em relação aos créditos inscritos em dívida ativa anteriormente à publicação do presente ato normativo e que permanecem sem adimplemento, estando exigíveis, será efetuado levantamento pela Divisão de Apoio à Dívida Ativa quanto aqueles que não possuem informações cadastrais completas, necessitando de higienização, bem como demais situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento, para subsequente encaminhamento às Superintendências competentes a fim de promover-se a revisão dos cadastros e lançamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 307, inciso I do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008).

Silva Jardim, 17 de dezembro de 2024.

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 3075-9

Paulo Eduardo de Amorim Santiago
Secretário Adjunto da Receita
Matrícula 1016-2

Valmar da Silva Dias
Procurador da Fazenda Municipal
Matrícula 206-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

ANEXO I

DO CALENDÁRIO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COBRANÇA AMIGÁVEL PELA SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA

ITEM 1

DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Do IPTU do exercício corrente

Notificação do lançamento de ofício do IPTU	Publicação do Calendário Fiscal em Órgão Oficial de Comunicação do Município
Comunicação de vencimento da cota única	No mínimo 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada prazo de COTA ÚNICA , de acordo com o Calendário Anual.
Primeira comunicação de vencimento dos créditos de IPTU não adimplidos em cota única	Até 30 (trinta) dias após o vencimento do último prazo para pagamento da cota única.
Demais comunicações de vencimento dos créditos de IPTU não adimplidos em cota única	Mensalmente até o dia 30.
Notificação de encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa dos créditos de IPTU.	Em 90 dias do vencimento da cota única, caso o contribuinte e/ou responsável não esteja efetuando o pagamento parcelado em cotas mensais.

Do ISS-CC

Notificação de lançamento	Imediatamente após o lançamento
Demais comunicações após o vencimento	A cada 30 (trinta) dias do vencimento, sem ultrapassar o total de 90 (noventa) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

ITEM 2

DOS CRÉDITOS MOBILIÁRIOS

Da TFLIF/TFS/ISS Fixo

Notificação do lançamento de ofício da TFLIF/TFS/ISS Fixo	Publicação do Calendário Fiscal em Órgão Oficial de Comunicação do Município
Comunicação de vencimento da cota única	No mínimo 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de COTA ÚNICA , de acordo com o Calendário Anual;
Demais notificações de cobrança dos créditos de TFLIF/TFS/ISS Fixo não adimplidos em cota única	Até 30 (trinta) dias após o vencimento do último prazo para pagamento da cota única;
Demais notificações de cobrança dos créditos de TFLIF/TFS/ISS Fixo não adimplidos em cota única	Mensalmente até o dia 30;
Notificação de encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa dos créditos de TFLIF/TFS/ISS Fixo inadimplidos no exercício anterior	Em 90 dias, do vencimento da cota única, caso o contribuinte e/ou responsável não esteja efetuando o pagamento parcelado em cotas mensais.

ITEM 3

DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO PREVISTOS NOS ITENS ANTERIORES

Notificação do lançamento	Imediatamente após o lançamento
Notificação de encaminhamento para inscrição em dívida ativa	Em 90 dias do vencimento da cota única ou constituição definitiva, caso o contribuinte e/ou responsável não esteja efetuando o pagamento parcelado em cotas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

SEÇÃO II

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

ITEM 1

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

IPTU, COSIP, TRSD	Após 90 dias do vencimento da cota única, caso o contribuinte e/ou responsável não esteja efetuando o pagamento parcelado em cotas mensais.
ISS-CC	Em 90 dias após a constituição definitiva do crédito;
TFLIF/TFS/ISS Fixo e demais créditos tributários e não tributários	Após 90 dias do vencimento da cota única e/ou constituição definitiva do crédito, caso o contribuinte e/ou responsável não esteja efetuando o pagamento parcelado em cotas mensais.

ITEM 2

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

IPTU, COSIP, TRSD	No mês de janeiro, até o dia 30**
TFLIF/TFS/ISS Fixo	No mês de março, até o dia 30**
Demais créditos tributários e não tributários	No mês de abril, até o dia 30**

**Após o prazo de vencimento da notificação, os créditos que permanecerem inadimplidos estarão aptos para PROTESTO EXTRAJUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Telefone Celular: () _____ Telefone Fixo: () _____
E-mail: _____
Endereço: _____

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Número da inscrição: _____ Tipo de Cadastro: _____

DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

- Os dados cadastrais aqui informados serão utilizados pelo Município de Silva Jardim para manutenção dos meus dados cadastrais atualizados, viabilizando a comunicação de informações de débitos vinculados ao meu CPF.
- Eventuais alterações quanto aos dados cadastrais informados no presente formulário devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Silva Jardim, sob pena de, caso não seja efetuada a comunicação no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista no artigo 217, inciso II do Código Tributário Municipal;
- Art. 337 do Código Tributário Municipal. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações desta Lei Complementar, das leis subsequentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados:

IV - de modo geral, a facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

- Art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018): O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) , deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento

Rua Padre Ávila, 265, Centro – CEP 28.820-000

e-mail: fazenda@silvajardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 2668-7332

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

www.silvajardim.rj.gov.br



Número 569

Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

20 de Dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 186 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Silva Jardim, ____/____/____

Assinatura